

Editais	58
MPE (PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL)	59

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL**Atos da Presidência****Atos****ATO Nº 362, DE 17.07.2012**

O Desembargador Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo, no uso de suas atribuições,

RESOLVE efetuar a seguinte designação automática para exercício, em substituição, da função comissionada de Chefia de Cartório, nos termos da Resolução TRE-ES nº 146, publicada em 05/07/2010, c/c o art. 38 e parágrafos da Lei nº 8.112/90, com vigência a partir da publicação deste:

CARTÓRIO DE ZONA ELEITORAL	SUBSTITUTO DESIGNADO PARA EXERCER A CHEFIA DE CARTÓRIO NOS AFASTAMENTOS DO TITULAR
43ª Zona Eleitoral – Apiacá	Viviane de Mello Sampaio Gomes

**DESEMBARGADOR SÉRGIO BIZZOTTO PESSOA DE MENDONÇA
PRESIDENTE TRE/ES**

* republicado por conter incorreção

Acórdãos e Resoluções**Acórdãos****ACÓRDÃO N. 155-2012**

PROCESSO RE Nº 34-56.2011.6.08.0034 - CLASSE 30ª - CARIACICA - ES - (PROT Nº 8.478/2011)

ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO opostos ao v. Acórdão TRE nº 142, de 27/06/2012.

EMBARGANTE: LUIZ CARLOS LÍRIO.

ADVOGADOS: Luciano Ceotto e Outros.

EMBARGADO: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL.

RELATOR: JUIZ DE DIREITO JÚLIO CÉSAR COSTA DE OLIVEIRA.

EMENTA:

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM RECURSO ELEITORAL – INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO, OBSCURIDADE, AMBIGUIDADE, CONTRADIÇÃO OU OMISSÃO – IMPOSSIBILIDADE DE REEXAME DA CAUSA – RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

Os embargos declaratórios são cabíveis para sanar ambiguidade, obscuridade, contradição ou omissão. As matérias apontadas nos embargos de declaração foram tratadas no acórdão de acordo com os pontos suscitados no recurso, não pairando qualquer dos requisitos acima citados no julgamento que cuidou das questões relevantes. Assim, ausentes os defeitos acima previstos e evidenciada a intenção do embargante de promover o re julgamento do feito, devem ser rejeitados os declaratórios. Embargos conhecidos e desprovidos, posto que tempestivos e legalmente previstos, porém nego-lhes provimento.

Vistos etc.

ACORDAM os Membros do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo, de conformidade com a ata e notas taquigráficas da sessão, que integram este julgado, à unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do eminente Relator.